



Prefeitura da Estâneia de S. José dos Campos

Estado de São Daulo

m de

de 19

LEI Nº 928 de 18 de Outubro de 1962

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 12 - Fica a Prefeitura da Estância autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importancia de (111.444.400,00 (onze milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros) destinado à aquisição de uma motoniveladora nova, com os respectivos accessórios constantes da concorrência de 29 de agôsto de 1962.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as clausulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial as seguintes:

- a) prazo máximo até 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendose a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do emprestimo;
- b)- juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c)- garantia das rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos têrmos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, a quota de que trata o artigo 15, parágrafo 4º, da Constituição Federal, e as quotas do impôsto de consumo a serem entregues pela União;
- d)- multa de 10% (dez por cento) sôbre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentarias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas municipais.

Artigo 11º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Daulo

Em de

de 19

15, parágrafo 4º da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do impôsto de consumo atribuida pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo - respectivo, na hipótese de atrazo no pagamento das prestações do emprestimo.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura
do presente crédito, no importe de (1114.444,00 (cento e quatorze mil
quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros) fixada segundo a resolução nº CEESP-CA-2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 69 - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de (3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive do pagamento dos juros, sôbre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ Unico - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, previsto para o presente exercício.

Artigo 7º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal crédito especial de (11.444.400,00 (onze milhões quatro-centos e quarenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros), com vigência de 1 (hum) ano, a partir da assinatura de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - 0 valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição da Motoniveladora, nos têrmos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - 0 presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo lº da presente lei.

Artigo 8º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura da Estância de Seo José dos Campos, 18 de

Outubro de 1962.

THING PURIL VELOSO